
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 585, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 42.540.459,29 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 42.540.459,29 (Quarenta e Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041010206114178176-TJE	0301	319011	35.704,29
041010206114178176-TJE	0301	319012	663.388,69
041010206114178178-TJE	0301	319011	64.408,11
041010206114178178-TJE	0301	319012	299.962,62
041010212214216853-TJE	0301	319011	6.000.000,00
041010212214218189-TJE	0301	319092	13.795.830,00
041010212214218190-TJE	0301	319092	2.045.749,00
041020206114177639-TJE-FRJ	0318	459061	447.202,00
041020212814178164-TJE-FRJ	0301	339039	80.000,00
041020233114218657-TJE-FRJ	0301	339093	100.000,00
071011545114897645-SEDOP	0301	449051	17.252.285,60
071011545115087556-SEDOP	0301	444042	280.000,00
071011545115087556-SEDOP	0306	449051	25.059,71
421011648214897642-FEHIS	0371	449092	756.157,86
782011957114908698-FAPESPA	0301	339014	98.650,75
782011957114908698-FAPESPA	0301	339030	276.126,16
782011957114908698-FAPESPA	0301	339033	22.690,93
782011957114908698-FAPESPA	0301	339039	85.798,01
782011957114908698-FAPESPA	0301	449052	211.445,56
TOTAL			42.540.459,29

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.138, de 10/03/2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.